DECRETO MUNICIPAL Nº 415, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA A RETOMADA DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao retorno das aulas e atividades na área da educação,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação se posicionou a favor do início das aulas remotas a partir de 08 de fevereiro e quanto às aulas presencias para não retomar durante as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, devendo ser avaliado mensalmente,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões afetas aos reflexos da pandemia na área da educação, se posicionou para retornar as aulas presenciais no mês de março, atendendo os protocolos sanitários, podendo ter nova avaliação,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município, através de seu corpo técnico, opinaram pela possibilidade de retorno das aulas presenciais/hibrido a partir do mês de março, desde que observados os protocolos sanitários e o Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1°. Os estabelecimentos da rede municipal de ensino ficam autorizados a retomarem as aulas e atividades de forma remota, a partir de 08 de fevereiro de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º. O processo de retomada das atividades para as escolas da rede municipal de ensino deverá ser regulado por norma específica a ser editada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal deverão manter suas aulas e atividades de forma remota, podendo retomar suas atividades presenciais de forma hibrida, mediante análise mensal da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 juntamente com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde.

Art. 2º. Caso haja a opção para a retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir as regras constantes dos protocolos sanitários expedidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 4º. As escolas da rede particular de ensino e da rede estadual deverão cumprir as determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação - SP, especialmente as normas de retomada ao atendimento presencial dos alunos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 03 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 906 – Ano 2021 | Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 415, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

REGULAMENTA A RETOMADA DAS AULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o regramento sobre a área da Educação instituído pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia de COVID-19, de autoria do Governo Estadual, notadamente no que concerne ao retorno das aulas e atividades na área da educação,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação se posicionou a favor do início das aulas remotas a partir de 08 de fevereiro e quanto às aulas presencias para não retomar durante as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, devendo ser avaliado mensalmente,

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, voltada às questões afetas aos reflexos da pandemia na área da educação, se posicionou para retornar as aulas presenciais no mês de março, atendendo os protocolos sanitários, podendo ter nova avaliação,

Considerando que o Departamento Municipal de Saúde e a Vigilância em Saúde do Município, através de seu corpo técnico, opinaram pela possibilidade de retorno das aulas presenciais/hibrido a partir do mês de março, desde que observados os protocolos sanitários e o Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1°. Os estabelecimentos da rede municipal de ensino ficam autorizados a retomarem as aulas e atividades de forma remota, a partir de 08 de fevereiro de 2021, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º. O processo de retomada das atividades para as escolas da rede municipal de ensino deverá ser regulado por norma específica a ser editada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal deverão manter suas aulas e atividades de forma remota, podendo retomar suas atividades presenciais de forma hibrida, mediante análise mensal da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 juntamente com os Departamentos Municipais de Educação e Saúde.

Art. 2º. Caso haja a opção para a retomada das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir as regras constantes dos protocolos sanitários expedidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 4º. As escolas da rede particular de ensino e da rede estadual deverão cumprir as determinações expedidas pela Secretaria de Estado da Educação - SP, especialmente as normas de retomada ao atendimento presencial dos alunos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 03 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 906 – Ano 2021 | Quinta-feira, 04 de Fevereiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 416, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA),

DECRETA:

Art. 1°. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2°. A CIPTEA será organizada e expedida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Pradópolis, sem qualquer custo, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e conterá as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da Federação (São Paulo), do Município de Pradópolis e do órgão expedidor com a assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional, notadamente no Município de Pradópolis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 03 de fevereiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br